

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 266, DE 2016

Dá nova redação ao § 6º do art. 155 da Constituição Federal, para reduzir o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) no caso de proprietários que não tenham cometido infrações à legislação de trânsito no ano anterior.

Autores: Deputado Sóstenes Cavalcante e outros.

Relator: Deputado Delegado Edson Moreira.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda Constitucional (PEC), de autoria do Dep. Sóstenes Cavalcante e outros, que acrescenta inciso ao § 6º do art. 155, da Constituição Federal, para reduzir o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), no caso de o contribuinte não ter cometido infração de trânsito no ano anterior.

Segundo seus autores, a proposição busca incentivar as legislações estaduais do imposto a recompensarem o contribuinte que mantiver a “ficha limpa” em relação às infrações de trânsito, combatendo, assim, um dos principais problemas de saúde pública, os acidentes de trânsito.

A proposta vem a este Colegiado para exame de admissibilidade, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para tramitação de Propostas de Emenda Constitucional, expressos no art. 60, da Constituição Federal, e no art. 201, do Regimento Interno.

A proposição reúne número suficiente de assinaturas, conforme atesta a Secretaria Geral da Mesa às fls. 4 do Avulso Eletrônico, cumprindo, portanto, o requisito fixado pelo inciso I do art. 60 da Carta Política.

Não incidem quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º desse mesmo dispositivo, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. No que respeita aos requisitos intrínsecos, não incorre a proposta em violação das cláusulas pétreas do § 4º do mesmo art. 60: não tende a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; e os direitos e garantias individuais.

Nos limites da incumbência atribuída pelo Regimento Interno a este Colegiado, que não dizem respeito, neste momento processual, ao mérito ou à viabilidade constitucional, técnica ou jurídica da proposição em exame – verificação que compete à Comissão Especial a ser constituída para esse fim e ao Plenário –, considerando o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais e a ausência de restrições formais ou circunstanciais quanto à matéria, verificam-se presentes os requisitos para que se submeta ao debate parlamentar.

Por todo o exposto, o voto é **pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 266, de 2016.**

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Delegado Edson Moreira
Relator